



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.542
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00630/2018

Referência : Protocolo nº 2017.7.0050067

Interessado : Átila Rubens de Delliveneri

EMENTA Reconsideração da Decisão PL/RJ nº 00079/2018, que trata de recurso contra ressalvas em Certidão de Acervo Técnico.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o pedido de reconsideração, apresentada pelo Conselheiro Relator Edison Ribeiro, da Decisão Plenária PL/RJ nº 00079/2018, de 5 de março de 2018, que aprovou o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, por manter as ressalvas apostas nas Certidões de Acervo Técnico nºs 50.771/2017 e 50.475/2017, para engenharia química, tendo em vista que o profissional Engenheiro Civil Átila Rubens de Delliveneri, não possui atribuições para executar a atividade de "coleta e transporte de resíduos perigosos e de água oleosa" e os "serviços de retirada de resíduos sólidos dos tipos perigoso, não reciclável, madeira, reciclável, água oleosa, orgânico, plástico, vidro, metal, papel e efluentes sanitários", considerando que o protocolo em tela foi novamente analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou por recomendar que a matéria seja reapreciada pelo Plenário do Crea-RJ, mantendo as Ressalvas apostas, de forma a que se posicione quanto à hipótese da necessidade de "retificar o texto da parte final do tópico - VOTO - DECISÃO PLENÁRIA PL/RJ, Nº 00079/2018, REFERENTE AO PROTOCOLO 201770050067 E OUTROS, CUJO INTERESSADO É O ENGENHEIRO CIVIL ÁTILA RUBENS DELLIVENERI", posto que o profissional possui atribuições pela Resolução 218/73, CONFEA, para realizar, como Engenheiro Civil, os "serviços de retirada de resíduos sólidos dos tipos: não reciclável, madeira, reciclável, orgânico, plástico, vidro, metal, papel e efluentes sanitários", em obras e serviços que admitam tal exercício pela legislação vigente de modo específico para o Engenheiro Civil. Observa-se que, no entanto, a legislação citada é omissa quanto a: "COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS E DE ÁGUA OLEOSA", como atribuição do Engenheiro Civil, lacuna esta preenchida pela Regulamentação da Profissão do Engenheiro Químico, Dec. 85.877. de 7 de abril de 1981, **DECIDIU** com 50 (cinquenta) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 1 (uma) abstenção, reconsiderar a decisão PL/RJ nº 00079/2018, de 5 de março de 2018, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de Plenário no pedido de reconsideração, posto que o profissional possui atribuições pela Resolução 218/73, Confea, para realizar, como Engenheiro Civil, os "serviços de retirada de resíduos sólidos dos tipos: não reciclável, madeira, reciclável, orgânico, plástico, vidro, metal, papel e efluentes sanitários", em obras e serviços que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

admitam tal exercício pela legislação vigente de modo específico para o Engenheiro Civil, mantendo as ressalvas apostas nas Certidões de Acervo Técnico nº 50.475/2017 e nº 50.771/2017. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FABIO DE JESUS, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Absteve-se de votar a senhora conselheira regional UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais FRANCIS BOGOSSIAN, MANOEL LAPA E SILVA e MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ